



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 030/2024

DE 27 DE MAIO DE 2024

Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento do Município, indica recursos e dá outras providências”.

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional suplementar na Lei de Orçamento Municipal para o exercício de 2024, instituída pela Lei Municipal nº 4.324/2023, com as seguintes codificações:

10

1001 08 244 0119 2107

1001 08 244 0119 2107 33903200000000 1749

Valor Total R\$ 200.000,00

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Serv. Benefícios Eventuais

Material, Bem, Serv. Distr, Gratuita

TOTAL: R\$ 200.000,00

Art. 2º Servirá de recursos para abertura dos créditos suplementares, que trata o art. 1º, o excesso de arrecadação referente à transferência de recursos federais para ações de socorro e assistência às vítimas de desastre súbito e de grande intensidade nos municípios do Estado do Rio Grande do Sul conforme portaria nº 1.496, de 09 de maio de 2024.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADA/RS, 27 DE MAIO DE 2024.


GESLON MIGUEL SCHERER
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 030/2024

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Apresentamos o incluso projeto de Lei à fim de que mereça apreciação, análise e a aprovação dos integrantes desta Colenda Casa Legislativa.

Trata-se de abertura de crédito adicional suplementar no recurso 1749, na natureza de despesa, de material, bem e serviços para distribuição gratuita distribuição de sextas básicas por meio da Secretaria de Assistência Social.

Do exposto, colocamos a apreciação dos nobres vereadores o presente Projeto de Lei, contando com a unânime aprovação, em regime de URGENCIA.


GESLON MIGUEL SCHERER
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 09/05/2024 | Edição: 89-A | Seção: 1 - Extra A | Página: 1

Órgão: Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional/Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil

PORTARIA Nº 1.496, DE 9 DE MAIO DE 2024

Autoriza o empenho e a transferência sumária de recursos federais para ações de socorro e assistência às vítimas de desastre súbito e de grande intensidade nos municípios do Estado do Rio Grande do Sul.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 190, de 1º de janeiro de 2023, publicada no D.O.U, de 2 de janeiro de 2023, Seção 2, Edição Extra B, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 2.191, de 27 de junho de 2023, publicada no DOU, de 28 de junho de 2023, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, no Decreto nº 11.219, de 5 de outubro de 2022 e no Decreto nº 11.655, de 23 de agosto de 2023, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos federais de forma sumária, conforme Portaria nº 1384, de 06 de maio de 2024, aos municípios relacionados abaixo, exclusivamente para a execução de ações de socorro e assistência, conforme processo n. 59000.006109/2024-89.

	Município	CNPJ	Valor (R\$)
1	Gramado dos Loureiros	94.703.964/0001-40	200.000,00
2	Cotiporã	90.898.487/0001-64	200.000,00
3	Doutor Ricardo	01.613.360/0001-21	200.000,00
4	Mato Leitão	88.349.238/0001-78	200.000,00
5	Capitão	94.706.132/0001-87	200.000,00
6	Dois Irmãos das Missões	94.706.132/0001-87	200.000,00
7	Maquiné	94.436.342/0001-00	200.000,00
8	Coqueiro Baixo	04.217.860/0001-32	200.000,00
9	Chapada	87.613.220/0001-79	200.000,00
10	Santa Clara do Sul	94.705.936/0001-61	200.000,00
11	Estrela Velha	94.705.936/0001-61	200.000,00
12	Nova Bréscia	94.705.936/0001-61	200.000,00
13	Triunfo	88.363.189/0001-28	200.000,00
14	Vera Cruz	98.661.366/0001-06	200.000,00
15	Constantina	87.708.889/0001-44	200.000,00
16	Toropi	01.539.271/0001-82	200.000,00
17	Campinas do Sul	87.613.444/0001-80	200.000,00
18	Joia	89.650.121/0001-92	200.000,00
19	Piratini	88.861.448/0001-40	200.000,00
20	Arroio do Tigre	87.590.998/0001-00	200.000,00
21	União da Serra	92.902.154/0001-97	200.000,00
22	Agudo	87.531.976/0001-79	200.000,00
23	Camaquã	88.696.810/0001-75	300.000,00
24	São Borja	88.489.786/0001-01	300.000,00
25	Nonoai	91.567.974/0001-07	200.000,00
26	São Paulo das Missões	91.567.974/0001-07	200.000,00
27	Sério	94.706.033/0001-03	200.000,00
28	Arambaré	90.152.950/0001-24	200.000,00

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2318.22BO.6500; GND: 3.3.40.41; Fonte: 3000; UG: 530012.

Art. 3º Os recursos serão depositados em conta bancária específica em instituição financeira oficial federal, e utilizados pelo ente beneficiado em até 60 (sessenta) dias, a contar da data da ordem bancária, no atendimento emergencial à população afetada, nas metas ou itens passíveis de aprovação técnica, conforme a Orientação Operacional vigente para o desastre ou instrumento que a substitua.

Art. 4º Em até 30 dias, a contar da data da ordem bancária, o ente beneficiado deverá apresentar as metas e itens executados e a serem executados, no formulário de solicitação de recursos federais do módulo de resposta no Sistema Integrado de Informações sobre Desastres (S2iD).

Art. 5º Os entes federados darão ampla divulgação, inclusive em seus sítios eletrônicos, das ações de socorro e assistência custeadas com os recursos transferidos da União, indicando as ações, os estágios de execução, os custos e o alcance do atendimento do interesse público.

Art. 6º Considerando a natureza da transferência do recurso, o prazo de vigência será de 90 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 7º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 32 do Decreto nº 11.655, de 23 de agosto de 2023.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WOLNEI WOLFF BARREIROS

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

